

EDITAL N.º 10/2022

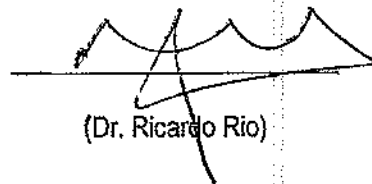
DR. RICARDO BRUNO ANTUNES MACHADO RIO, Presidente da Câmara Municipal de Braga;

No uso da competência que lhe é conferida pela alínea i) do nº 1 do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **FAZ SABER QUE**, nos termos do nº 1 do artº 56º da mesma lei, por deliberação tomada pelo Executivo Municipal de 29 de novembro de 2021, foi aprovada com vinte e uma abstenções e com quarenta e nove votos a favor, na sessão da Assembleia Municipal de **30 de dezembro de 2021**, a proposta de lançamento de derrama a cobrar no ano de 2022, que se anexa.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicitado no site do Município de Braga.

Braga e Paços do Município, 10 de janeiro de 2022.

O Presidente da Câmara,



(Dr. Ricardo Rio)

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que afixei o presente edital em 14/01/2022 - DAC/Liliana Veiga



BRAGA

Município

Sessão de 30/12/2021

Deliberação da Assembleia Municipal de Braga, de 30 de dezembro de 2021, aprovando a proposta de lançamento de derrama a cobrar no ano de 2022.

*Equilizada com vista a uma
abstenção e com quantia
a não ser a fazer!*

PROPOSTA DE LANÇAMENTO DE DERRAMA A COBRAR NO ANO DE 2022

Submete-se à apreciação do Executivo Municipal com vista a aprovação da Assembleia Municipal, a seguinte proposta de Lançamento de Derrama a cobrar no ano de 2022:

Considerando:

- Que a Lei das Finanças Locais (Lei nº 73/2013, de 3 de setembro), na alínea c) do artigo 14º, consagra o produto da cobrança da derrama como uma das receitas municipais;
- Que o artigo 18º da mesma Lei define os termos do lançamento da derrama, de que se destaca:

- a) Que os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;
- b) Que a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal e nos termos do artº 18, nº 24 do mesmo diploma, "deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euro) 150.000".

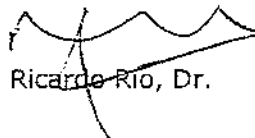
Propõe-se para aprovação e submissão à Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º e da alínea d), do nº 1, do artigo 25º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, para aprovação por este órgão deliberativo, ao abrigo da alínea b) do artigo 14º, do nº 2 do artigo 16º e do artigo 18º, todos a Lei nº 73/2013, de 3 de setembro o seguinte:

O lançamento de uma derrama para 2022 nos seguintes moldes:

Escalão por volume de negócios	Taxa aplicável
De 0 até 150.000,00€	0,1%
Mais do que 150.000,00€	1,5%

Braga, 22 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal



Ricardo Rio, Dr.